



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Processo Digital nº 13306/2024
- 1.2. Requisitante: Município de Castro/PR
- 1.3. Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura
- 1.4. Titular da Unidade: Carlos Alberto de Oliveira
- 1.5. Responsável Administrativo pela Elaboração: Kayna Fadel
- 1.6. Responsável Técnico pela Elaboração: Ricardo Guella Droher

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de sêmens e embriões que serão utilizados para protocolos de reprodução para transferência de embriões e inseminação artificial para atender o Programa de Bovinocultura e Bubalinos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Qtde.	Descrição do produto	Valor unit. R\$	Valor total R\$
01	50	Sêmen bovino da raça Jersey com as seguintes características: TPI +10; Estatura mínima + 0,0; força mínima +1; DPR mínimo - 0,5 ; composto ubere (JUI) mínimo + 3,0; vida produtiva mínima + 2,0; PTA Leite mínimo 350 lb	16,00	800,00
02	50	Sêmen bovino da raça Jersey sexado com as seguintes características: TPA tipo +1; força mínima - 0,5; DPR mínimo 0,0 ; composto ubere (JUI) + 3,0; vida produtiva mínima 0,0; Leite mínimo 100 lb	167,25	8.362,50
03	50	Sêmen bovino da raça Holandes com as seguintes características: Estatura máxima 0,5; Facilidade de parto máxima 2,2; Vida produtiva + 2,5; composto úbere + 0,70; DPR mínima 0,0; Leite mínimo 500 lb; CCS máxima 3,00	40,00	2.000,00
04	50	Sêmen bovino da raça Holandes sexado com as seguintes características: Estatura máxima + 1,5;	150,00	7.500,00





Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

		Facilidade de parto máxima 2,2; Vida produtiva + 1,0; composto úbere mínima 0,0; DPR mínima 0,0; CCS máxima 3,00		
05	100	SÊMEN– Sindi leiteiro, provado para produção de leite	26,50	2.650,00
06	50	SÊMEN– Nerole, fertilidade comprovada, indicação para uso em novilhas, sêmen convencional com 75% do pedigree composto por linhagem MN(Mundo Novo)	23,00	1.150,00
07	40	SÊMEN – Girolando 3/4 convencional,mãe com lactação superior a 8.000kg de leite, possuir avaliação genômica	26,50	1.060,00
08	50	BÚFALO – Bubalino com genética indicada para produção de leite, podendo ser touro Murrah ou Mediterrâneo; sêmen convencional	275,72	13.786,00
09	100	EMBRIÕES – 1/2 Sindi x 1/2 Holandês - Doadoras Holandesas P.O. (Puro de Origem) classificadas como MB, com lactação mínima de 12.000 kg em controle oficial, contendo 2 gerações com lactação de 10.000 kg no pedigree (mãe e avó) fertilizados com sêmen sexado de fêmea de touros da raça SINDI linhagem leiteira	1.000,00	100.000,00

2.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 137.308,50 (*cento e trinta e sete mil trezentos e oito reais e cinquenta centavos*), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.2.1. As memórias de cálculo e os documentos que dão suporte à estimativa de valor acima, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam de documento classificado, anexo a este Termo de Referência.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme determina o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e regulamenta o Decreto Municipal nº 1428/2023, em especial seu Capítulo VI.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de **4 (quatro) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.





Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

- 3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

- 4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

- 5.1 O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura na Rua Francismo de Assis, 47 – Vila Rio Branco – Castro Pr. CEP: 84.172-400.
- 5.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no contrato, devendo ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.3 A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.
- 5.4 Toda despesa com transporte e entrega correrá por conta da contratada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 6.1. O prazo de entrega dos materiais é de até 30 (trinta) dias a contar do envio da nota de empenho à empresa.
- 6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.
- 6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no contrato, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis,





Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- 6.5. O objeto do contrato será recebido definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em relação a quantidades e qualidade do objeto contratado.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.7. DO PAGAMENTO:
 - 6.7.1. A inadequação técnica dos bens entregues implicará em não pagamento.
 - 6.7.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total.
 - 6.7.3. O prazo máximo para a liquidação e o pagamento da despesa pelo CONTRATANTE é de 20 (vinte) dias úteis.
 - 6.7.4. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento do documento fiscal, verificados pelo CONTRATANTE durante o processamento da liquidação de despesa, não será computado no prazo para pagamento da despesa.
 - 6.7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
 - 6.7.6. Na hipótese de caso fortuito ou força maior ou outro previsto nas normas vigentes que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o respectivo prazo será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica de pagamento em que a despesa originalmente estava inscrita.
 - 6.7.7. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
 - 6.7.8. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, a secretaria requisitante, por meio dos fiscais e gestor do contrato, deverá providenciar sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE e não será contado no prazo previsto para pagamento.
 - 6.7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE, através dos fiscais e gestor do contrato, tomará as providências cabíveis para a aplicação da(s) sanção(ões) cabível(is) ao CONTRATADO.





Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- 6.7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8. DOS DEVERES DO CONTRATANTE:
- 6.8.1. Designar formalmente a equipe de servidores para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 6.8.2. Aplicar sanções pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 6.8.3. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Contrato ou documento equivalente.
- 6.8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta do CONTRATADO.
- 6.8.5. Realizar a aceitação e recebimento provisório e/ou definitivo dos produtos.
- 6.8.6. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue.
- 6.8.7. Solicitar a substituição, reparo ou correções no produto entregue.
- 6.8.8. Verificar a regularidade do CONTRATADO antes de autorizar o pagamento.
- 6.8.9. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato ou documento equivalente.
- 6.8.10. Efetuar o pagamento até o 20º (vigésimo) dia útil subsequente ao recebimento na nota fiscal/fatura, devidamente recebida e atestada pelo(s) Fiscal(is) e Gestor do Contrato.
- 6.8.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura do CONTRATADO, conforme as normas legais aplicáveis.
- 6.8.12. Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do atendimento das solicitações, fixando prazo para a respectiva correção.
- 6.8.13. Proporcionar acesso aos funcionários do CONTRATADO às instalações do local para o fornecimento dos produtos.
- 6.8.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, decorrente deste Termo de Referência, do Contrato e/ou documentos equivalentes, bem como da proposta comercial apresentada.
- 6.8.15. Executar ou providenciar as ações de sua responsabilidade que possam interferir no atendimento das obrigações de responsabilidade do CONTRATADO.
- 6.8.16. Solicitar oficialmente ao CONTRATADO ou seu preposto todas as providências necessárias ao bom atendimento do objeto deste Termo de Referência.
- 6.8.17. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser oficialmente solicitadas pelo representante do CONTRATADO.



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- 6.8.18. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos com falhas e/ou defeitos, bem como com incompatibilidades em relação às especificações técnicas previstas neste Termo e no Edital.
- 6.8.19. A fiscalização poderá se negar a atestar faturas em que haja pendência no atendimento de solicitações de fornecimento pelo CONTRATADO ou erros advindos do seu preenchimento.
- 6.8.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta contratação.
- 6.8.21. Caso o CONTRATADO seja multada em decorrência da inexecução do Contrato, o Fiscal do Contrato atestará a nota fiscal/fatura somente após a apresentação, por parte do CONTRATADO, da quitação da(s) multa(s) aplicada(s), sendo que o Município não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo pagamento de multas ou juros decorrentes de pagamento em atraso de retenções desta nota/fatura, que caberão a quem tiver dado causa.
- 6.8.22. Nos casos de aplicação de multas, o Fiscal do Contrato requererá ao Gestor do Contrato a solicitação formal ao órgão competente do Município para providências e comunicação formal do CONTRATADO.
- 6.9. DOS DEVERES DO CONTRATADO:
- 6.9.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e em sua proposta comercial apresentada, bem como em obediência à legislação e às normas técnicas correlatas.
- 6.9.2. Apresentar justificativa, no caso de impossibilidade de atendimento das solicitações e prazos, acompanhada, quando for o caso, de documentação comprobatória, que será apreciada pela fiscalização e, em última instância, pelo Secretário da pasta.
- 6.9.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e Contrato, mediante recebimento de fiscal designado.
- 6.9.4. Enviar, em arquivo PDF e XML, via original da Nota Fiscal Eletrônica ao município, para o endereço eletrônico institucional: **agricultura@castro.pr.gov.br**, bem como dos demais documentos exigidos e/ou exigíveis em face da legislação ou do Edital.
- 6.9.5. Informar no documento fiscal todos os dados requeridos e informados pela fiscalização, quais sejam: dados do contratado (razão social e CNPJ) idênticos ao do Contrato e da Nota de Empenho, especificação do produto entregue (incluindo marca, nome do fabricante, modelo, dimensões e outras previstas neste Termo), prazo de garantia, processo licitatório (tipo, número e ano), contrato (número e ano), número(s) de empenho(s) (e respectivas distribuições de valores, se for o caso), número do convênio, contrato de repasse, contrato de financiamento ou outro, e o respectivo programa do órgão concedente (se for o





Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- caso), informações tributárias e obrigações acessórias, informações que justifiquem a desobrigação fiscal (se for o caso), com a devida comprovação, dados bancários para pagamento (banco, agência e conta) e outras informações, porventura cabíveis ou exigidas.
- 6.9.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, nos termos dos artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990, ficando o CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 6.9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme prescreve a Constituição Federal de 1988.
- 6.9.10. Manter durante a completa vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou nas especificações de sua proposta, devendo retificá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Termo.
- 6.9.12. Fornecer ao Fiscal do Contrato, logo após a assinatura do contrato o catálogo de referência dos produtos que serão fornecidos, observando as especificações e dimensões descritas no item 2 deste Termo.
- 6.9.13. Disponibilizar número de telefone e e-mail, corretos e ativos, de modo a permitir a comunicação da equipe de fiscalização, além do nome do(s) responsável(is) por receber esta comunicação e o horário comercial em que estará disponível, de pelo menos 8 horas diárias.
- 6.9.14. Receber a(s) Nota(s) de Empenho no e-mail informado, de modo que, a partir da data de seu envio, contará o prazo para entrega dos bens contratados.
- 6.9.15. Cumprir, rigorosamente, todas as obrigações assumidas em sua proposta comercial, para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 6.9.16. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, realizando os atendimentos das solicitações em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.





Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- 6.9.17. Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 6.9.18. Instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas.
- 6.9.19. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 6.9.20. Afastar de imediato, a pedido da Fiscalização do Contrato, qualquer funcionário ou preposto que venha a causar embaraço ou adote procedimentos incompatíveis com o atendimento do objeto deste Termo de Referência ou do Contrato.
- 6.9.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega de produto, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.
- 6.9.22. Manter inalterados os preços e as condições propostas.
- 6.10. DAS SANÇÕES:
- 6.10.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 6.10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 6.10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 6.10.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 6.10.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 6.10.1.6. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 6.10.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 6.10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.10.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 6.10.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 6.10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14133/21, podendo o CONTRATANTE, conforme a extensão da infração cometida, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 6.10.2.1. Advertência;
 - 6.10.2.2. Multa;
 - 6.10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;





Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- 6.10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 6.10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 6.10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.10.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa “dar causa à inexecução parcial do contrato”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 6.10.5. A sanção de multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14133/21.
- 6.10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 6.10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos.
- 6.10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal da pasta requisitante.
- 6.10.9. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 6.10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.10.11. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nem a aplicação de outros tipos de penalizações porventura cabíveis.





Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

6.11. DO REAJUSTE:

- 6.11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.11.2. Será realizado reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 7.3.1. O(s) fiscal(is) técnico(s) a ser(em) designado(s) formalmente será(ão):
 - 7.3.1.1. Titular(es): Ricardo Guella Droher
- 7.3.2. O(s) fiscal(is) administrativo(s) a ser(em) designado(s) formalmente será(ão):
 - 7.3.2.1. Titular(es): Kayna Fadel
 - 7.3.2.2. Substituto: Gerson Ferreira Filho
- 7.3.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.3.5. As atribuições do(s) fiscal(is) do contrato são as constantes nos arts. 16, 17 e 18 do Decreto Municipal nº 1428/2023, conforme o caso.
- 7.4. A execução do contrato deverá ser gerida pelo gestor do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 25), ou pelo respectivo substituto.
- 7.4.1. O(s) gestor(es) do contrato a ser(em) designado(s) formalmente será(ão):
 - 7.4.1.1. Titular(es): Dorian Ricardo Carneiro
 - 7.4.1.2. Substituto(s): Carlos Alberto de Oliveira
- 7.4.2. As atribuições do gestor do contrato são as constantes no art. 15 do Decreto Municipal nº 1428/2023.
- 7.5. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, provisoriamente, de forma sumária, pelo





Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- 7.6. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Lei nº 14.133/2021, art. 140, I, “b” e II, “b”).
- 7.6.1. O servidor designado **OU** A Comissão designada para recebimento definitivo do objeto será:
- 7.6.1.1. Presidente: Ricardo Guella Droher
- 7.6.1.2. Membro: Dorian Ricardo Carneiro
- 7.6.1.3. Membro: Carlos Alberto de Oliveira
- 7.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 7.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 7.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 7.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.





Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

7.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A empresa contratada será selecionada por meio da realização de processo licitatório, com fundamento nos arts. 11 a 71 da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código Reduzido: 53

Órgão: 4 –Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 1 - Gestão de Políticas de Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária

Ação: 2002 – Manutenção do Programa de Bovinocultura e Bubalinos

Fonte de Recurso: 000

Subelemento de Despesa: Materiais e medicamentos para uso veterinário

Município de Castro/PR, 25 de abril de 2024.

Kayna Fadel
Superintendente Administrativa

Ricardo Guella Droher
Responsável Técnico pela elaboração





Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Aprovo este Termo de Referência.

Carlos Alberto de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2024 08:06 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/p662b8a9d38773>.
POR KAYNA FADEL - (***-234.219-**) EM 26/04/2024 08:06

